

COMUNICADO

Prezados Condôminos,

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAGUÁ LIFE, neste ato representado pelo síndico, no exercício de suas atribuições administrativas e dos poderes de representação conferidos pelo diploma condominial, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias apresentar COMUNICADO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Essa administração condominial vem recebendo reclamações referentes ao incômodo causado pela má-utilização das áreas comuns pelos pets.

Ter um animal de estimação e transitar com eles nas Áreas Comuns do condomínio é um direito do condômino, mas é preciso que os condôminos que possuem animais tomem as providências necessárias quanto a higienização, sendo necessário o recolhimento dos dejetos do seu bichinho, bem como a sua ele evacuação em locais públicos, no sentido de fazer cessar o mau cheiro e incômodo.

Ademais, é proibido que os animais de estimação façam suas necessidades fisiológicas nas áreas comuns do condomínio. No entanto, caso aconteça, pedimos a gentileza que seu dono recolha os dejetos do seu bichinho, o mesmo valendo caso ele evacue em locais públicos (ruas/calçadas etc).

Assim, para que a vida em sociedade seja tranquila e harmoniosa, cada condômino (dono de um animal ou não) deve fazer sua parte, respeitando as pessoas e espaços comuns. Portanto, evidenciamos as regras (muitas delas dispostas em lei) que estabelecem este convívio que pode, e deve, ser pacífico.

Assim, pedimos gentilmente aos que se interessam em ter (ou já possuam) um animal de estimação que observem e sigam as regras do condomínio.

Até porque, o Regimento Interno assim o prevê:

Artigo 127 - A adequada utilização da área pet deverá ser observada pelos CONDÔMINOS, destacando-se, entre outras, as seguintes normas:

I - É obrigatório recolher os dejetos dos animais de estimação da área comum e área pet do CONDOMÍNIO;





(...)

(grifei)

Artigo 173 – Cabe aos CONDÔMINOS proprietários de animais domésticos respeitar as seguintes condições:

(...)

VI - É proibida a circulação, mesmo com guia e coleira, nas áreas internas não apropriadas para animais do SUBCONDOMÍNIO: áreas de lazer, dentro das piscinas, e recepções dos blocos, corredores dos andares, escadas (exceto, para sair e entrar nos blocos); e

(grifei)

(...)

Isso posto, no intuito de evitarmos transtornos em nosso condomínio, solicitamos aos moradores que possuem animais de estimação para que tomem providências quanto a higienização, sendo necessário o recolhimento dos dejetos do seu bichinho, no sentido de fazer cessar o incômodo, sob pena de multa nos termos da convenção condominial.

Por fim, registra-se que estamos apurando o condômino infrator para notifica-lo e em casos de reincidência, aplicar multa nos termos da convenção condominial.

Contamos com a colaboração de todos,

Brasília, 27 de novembro de 2020.

CONDOMÍNIO TAGUÁ LIFE CENTER

Subsíndico